



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 111/2019/GAB.

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 3 (três) Monitores de Educação Especial, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.


Atenciosamente,


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício

Ao Senhor
Vereador Silvio Tolfo Tondo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

P.L. 4402/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

16/ABR/2019 11:42 000016629 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4402...../2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação temporária de 3 (três) Monitores de Educação Especial, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária de 3 (três) Monitores de Educação Especial pelo o período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais, para atender o menor abrigado Kevin Kauã Oliveira Pires.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Edital nº 2.832/2019 de abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital Final nº 2845/2019.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.**


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a formalizar contratação temporária de 03 (três) Monitores de Educação Especial, pelo o período de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, para atender o menor abrigado Kevin Kauã Oliveira Pires.

O adolescente Kevin Kauã está acolhido desde o dia 05 de abril do corrente, pela segunda vez neste serviço de acolhimento, devido ao abandono e negligência familiar Kevin Kauã tem problemas de ordem psicológica que podem colocar em risco os outros acolhidos.

De acordo com laudos médicos o adolescente tem CID-10: F 71.0, F 20.0 e F 20.3, isto é: Retardo mental moderado, esquizofrenia paranóide e esquizofrenia indiferenciada. Todas estas patologias reunidas e o histórico de Kevin Kauã no serviço de acolhimento tornam imprescindíveis e imediato o remanejamento de profissionais da saúde para acompanhamento constante do adolescente, caso contrário, todas as outras crianças e adolescentes ficarão vulneráveis ao seu comportamento extreme sexualizado.

Salientamos que a necessidade imediata de monitor para acompanhá-lo na escola e monitores da área de educação social e técnicos de enfermagem para atuar junto ao serviço de acolhimento exclusivamente com Kevin Kauã.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2019.


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Lúcio Jaime, 387 - CEP: 96570000 Fone: 55-281-1331

MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E ABRIGAMENTO

Oficial de Justiça do JIJ: Cesar Tia nju Machado de Sousa - Oficial plantonista

Processo nº: 040/5.19.0000062-3 (CNJ: 0001181-90.2019.8.21.0040)
Natureza: Acolhimento Institucional
Requerente: Ministério Público
Requerido: Fabio Pereira Oliveira e outros
Criança / Adolescente: Kevin Kauã Oliveira Pires

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça do JIJ que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a BUSCA e APREENSÃO da(s) criança/adolescente(es) abaixo qualificada(o)(s), ENTREGANDO-O(a)(s) no Abrigo Bem-Me-Quer.

NOME E QUALIFICAÇÃO DA(S) CRIANÇA/ADOLESCENTE(S):

Kevin Kauã Oliveira Pires, nascido em 16/06/2004, brasileiro, filho de Antônio Reni Esteves Pires e de Jocelaine Pereira Oliveira

DESPACHO: "Vistos. Trata-se de pedido de medidas de proteção com pedido de acolhimento institucional do adolescente Kevin Kauã Oliveira Pires. Relata o Parquet que o protegido encontrava-se na guarda do tio Fábio Pereira Oliveira derivado de decisão do feito nº 040/5130000129-7. Ocorre que em 04/04/2019, chegou ao conhecimento do Parquet que o guardião entregou o protegido aos cuidados de sua tia Gislaine e seu esposo, os quais não possuem condições de cuidar do protegido, vez que são pessoas envolvidas com o tráfico de drogas, bem como foi vítima de tentativa de homicídio. Ressalta, ainda, o MP que o adolescente possui problemas psiquiátricos e sexualidade extremamente desenvolvida, o que traz risco ao filho de Gislaine, o qual possui somente quatro anos de idade. Requereu, por fim, o abrigo imediato do protegido, bem como aplicação de medidas de proteção. É o relato. Decido. Primeiramente, há de ser ressaltado que quando se lida com direitos das crianças e adolescentes deve-se levar em conta, com absoluta prioridade, o seu melhor interesse. Tanto se verifica da leitura do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; este, ainda, em seu parágrafo único, ainda aclara que aos infantes cabe a primazia de receber proteção e socorro. Nessa senda, acolho o pedido do Parquet e determino o acolhimento do adolescente Kevin Kauã Oliveira Pires, devendo este ser acolhido junto ao Abrigo Bem-Me-Quer nesta Comarca. Provimentos processuais: a) Expeça-se mandado de busca e apreensão do adolescente. b) Comunique-se ao Conselho Tutelar a presente decisão. c) Designo para o dia 08/04/2019, às 16h, audiência concentrada, nos termos do Provimento nº 32 do CNJ. d) Requisite-se ao Município de Caçapava do Sul que disponibilize atendimento médico, psicológico e de assistência social ao protegido. e) Deverá, ainda, o Município fornecer atendimento na área de saúde

ceferreira

1

31-234-040/2019/16362 - 040/5.19.0000062-3 (CNJ: 0001181-90.2019.8.21.0040)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ao protegido junto ao Serviço de Acolhimento, devido as suas patologias, conforme a sua necessidade.f) Intime-se o Conselho Tutelar, o Lar por sua equipe técnica, as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação para comparecimento à audiência aprazada.g) Citem-se os demandados para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.h) Cumpra-se com prioridade. Em 05/04/2019. (a) Diego Carvalho Locatelli, Juiz de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

Gislaine Pereira Oliveira, familiar (ia) da parte criança / adolescente Kevin Kauã, Oliveira Pires

End: Acesso Localidade Rincão de Lourdes, Primeiro Distrito, Caçapava do Sul, RS, 96570-000

Fone: 55-99676-8293



00011819020198210040

CUMPRASE.

Caçapava do Sul, 05 de abril de 2019.

Diego Carvalho Locatelli
Juiz de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário DIEGO CARVALHO LOCATELLI Nº de Série do certificado: ARESA5 Data e hora da assinatura: 05/04/2019 15:34:52</p> <p>Para conferência de conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 04051900000623040201916362</p>
--	---

Número Verificador: 04051900000623040201916362

ceferreira

2

31-234-040/2019/16362 - 040, 5.19.0000062-3 (CNJ:0001181-90.2019.8.21.0040)